



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.536.938/0001-84, situado à Rua Coronel Vitorio, 966, Centro, Vargem Bonita, SC, através de seu Gestor, Sr. JONAS VESARO MACEDO, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas para prestação de serviços de forma complementar ao SUS, de exames com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, para triagem neonatal e imuno hematológicos, a serem atendidos pela Rede Básica de Saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO II).

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Vargem Bonita.

2.3 – Serão atendidos pacientes do SUS para exames com finalidade diagnóstica, os quais estão elencados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO II).

2.4 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO II).

2.4.1 – O valor estimado mensal em exames é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.5 – A empresa interessada será remunerada por produção.

2.6 – As requisições dos exames serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues ao paciente, para a devida realização dos exames.

2.6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde informará os laboratórios credenciados, ficando a critério do paciente a escolha do laboratório de sua preferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.7 – A coleta do material para a realização dos exames deverá ser realizada no laboratório credenciado.

2.8 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo a coleta do material, análise e emissão de laudos, serão por conta da empresa interessada.

2.9 – Todos os materiais utilizados deverão ser descartáveis e de boa qualidade, a fim de não agredir e/ou prejudicar a saúde dos pacientes.

2.10 – A empresa interessada não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos exames a serem processados no SIA/SUS, os quais deverão estar devidamente descritos em relatório mensal de produção, contendo: timbre, data, nome do paciente, descrição dos exames, valor unitário, valor total, carimbo e assinatura.

2.11.1 – O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

2.12.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.13 – O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

2.14 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

2.15 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.16 – A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.1 – Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que realize todos os serviços de saúde constantes na Tabela SUS (Anexo II).

3.2 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Vargem Bonita e o Ministério Público do Trabalho;

3.3.4 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.5 – Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Vargem Bonita.

3.3.6.1 – Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “3.3.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

3.3.7 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Vargem Bonita, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.4 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital ou pelo prazo que o edital estiver vigente. O presente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.2 - Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO II).

4.3 – O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site www.vargembonita.sc.gov.br.

4.4 – As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, na Rua Coronel Vitorio, 966, Centro, na cidade de Vargem Bonita/SC.

4.5 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a Administração entenda que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

4.6 – O pedido de credenciamento (ANEXO I) deverá ser apresentado preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas: a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail; b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

4.7 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

4.8 – A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.9 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no site www.vargembonita.sc.gov.br.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- 5.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 5.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.6 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- 5.1.7 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- 5.1.8 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- 5.1.9 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- 5.1.10 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.
- 5.1.11 – Certidão Negativa de Falência e Concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida. *Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2021, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- 5.1.12 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III;
- 5.1.13 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
- 5.1.14 – Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.
- 5.1.15 – Comprovante de inscrição da empresa interessada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde.
- 5.1.16 – Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.
- 5.1.17 - Registro ou inscrição da Pessoa Física (Responsável Técnico pelo Laboratório) no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.
- 5.1.17.1 - Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do Responsável Técnico pelo Laboratório.
- 5.1.18 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.1.19 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vigor.

5.1.20 – O vínculo do profissional apresentado pela empresa no item 5.1.17 deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

5.1.23 - Comprovação de Controle de Qualidade do Laboratório.

5.2 – Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.

5.3 – Os documentos exigidos nos itens 5.1.6 a 5.1.11, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa poderá anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.4 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.5 – Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVOMUNICIPAL DE VARGEM BONITA**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1 - Os valores contratuais praticados para os exames laboratoriais, expressos em real, são os constantes da TABELA DO SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.23 deste edital. Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.23 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Vargem Bonita, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.vargembonita.sc.gov.br, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

8.3 – Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas serão convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Em até 03 (três) úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.vargembonita.sc.gov.br.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – A empresa interessada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.1.2 – A empresa interessada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

10.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

10.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob o nº 10.536.938/0001-84.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

10.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br, para seu devido pagamento. 10.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 a seguir:

07 – Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita

09.02 – Fundo Municipal de Saúde 2030 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúde.

3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação – 13

11.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

11.3 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

12.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.1.1 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

13.2 - Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

13.3 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CREDENCIADA (S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação. e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa interessada terá a vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita www.vargembonita.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, na Rua Coronel Vitorio, 966, Centro, na cidade de Vargem Bonita/SC ou pelo telefone (49) 3548-3000, no mesmo horário, ou por meio de email: compras@vargembonita.sc.gov.br.

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Anexo III – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

18.6 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Catanduvas/SC, se for o caso.

Vargem Bonita – SC, 08 de março de 2021.

JONAS VESARO MACEDO
Gestor do FMS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO I
CREENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS

PEDIDO DE CREENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 – FMS, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Declara ainda, que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes na Tabela de Preços SUS, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é _____, _____ (qualificação técnica), _____ (RG e CPF).

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS
TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Obs.: A tabela encontra-se em anexo juntamente com o arquivo deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS
DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO

_____, CNPJ n°
_____, (razão social da Empresa) sediada na

_____,
(endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2021 – FMS, do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita/SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ n°
_____, (razão social da Empresa) sediada na

_____,
(endereço completo) DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 002/2021 – FMS
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº
_____, (razão social da Empresa) sediada na

_____,
(endereço completo) DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E A EMPRESA _____

_____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 10.536.938/0001-84, através de seu Gestor, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 5.212.341 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.474.649-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2021, Processo Administrativo nº ___/2021, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de forma complementar ao SUS, de exames com finalidade diagnóstica (Laboratório Clínico), exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálises, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, de genética, para triagem neonatal e imuno hematológicos, a serem atendidos pela Rede Básica de Saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2021, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** _____, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Obs.: Incluir aqui a tabela com as dotações utilizada para contratação quando da realização do processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irredutível. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

percentual adotado para reajuste da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Vargem Bonita para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Vargem Bonita.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor designado neste instrumento, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Vargem Bonita SC, __ de _____ de 2021.

JONAS VESARO MACEDO
Gestor do FMS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal:

Aldacir Salete de Oliveria
Diretora de Saúde

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: